

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC – PHILADELPHO GOUVÊA NETTO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

REFORMA TRIBUTÁRIA: IMPACTOS SOBRE AS EMPRESAS BRASILEIRAS

Franciele Rogue Franscisquini*

Laura Moura Neves Franchini** 1

Gabrielly das Graças Souza Leite***

Jéssica Zanusso Vieira****

Élcio João Galhardo*****

Ana Lara de Godoy Olsen*****

RESUMO

O crescimento econômico do Brasil diante de uma crise internacional criou problemas para idealizar a tão esperada reforma do sistema tributário brasileiro. A excessiva cobrança sobre a renda, o trabalho, o patrimônio e o consumo se tornam evidentes e de difícil entendimento. Tais problemas causam impactos rotineiros em toda a população brasileira, prejudicando o meio dos negócios e o desenvolvimento econômico, além da interferência nos investimentos do governo em políticas públicas e redução da transparência para os cidadãos. Considerando a complexidade e importância da reforma tributária no Brasil, o presente trabalho tem como objetivo levantar questões que possam viabilizar essa implementação, com o objetivo de destacar os fatores positivos e negativos que podem surgir no cenário econômico das empresas.

Palavras-chave: Reforma Tributária, Empresas, Tributos, Complexidade, PEC.

* Téc. Contabilidade, na Etec Philadelpho Gouvêa Netto – franroquecisquini@gmail.com

** Téc. Contabilidade, na Etec Philadelpho Gouvêa Netto – laurah.mouraa@gmail.com

*** Téc. Contabilidade, na Etec Philadelpho Gouvêa Netto – gabriellysouzaleite@outlook.com

**** Téc. Contabilidade, na Etec Philadelpho Gouvêa Netto – zanussovieira@gmail.com

***** Téc. Contabilidade, na Etec Philadelpho Gouvêa Netto – elcio.galhardo@uol.com.br

***** Téc. Contabilidade, na Etec Philadelpho Gouvêa Netto – lalalora020@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário brasileiro vem sendo um grande problema ao longo dos últimos anos, fazendo-se cada vez mais necessário o êxito de uma reforma tributária correta. Este artigo vem com a intenção de demonstrar as possíveis mudanças que tal reforma causará no Brasil, tendo como destaque os impactos nas empresas. O objetivo específico deste artigo é apresentar a necessidade desta reforma sobre a complexidade do atual sistema, expor meios pelos quais trariam o feito da reforma tributária, incentivar a produtividade e influenciar o desenvolvimento das empresas, apresentar os tributos, possibilitando a transparência dos impostos, taxas e contribuições para os contribuintes, além de gerar o aumento de interesse para investimentos do país. Ademais, exibir com precisão a disposição de que seja executado alterações e adaptações onde hoje está inadequado, como a grande incidência de cobrança de tributos, utilizando como base os conhecimentos adquiridos durante o curso. Interferindo diretamente na economia, sendo uma mudança nas leis que determinam quais taxas, impostos e contribuições empresas e pessoas físicas devem pagar, e também em como os recursos devem ser usados pelo governo, a definição e as consequências da reforma é de indispensável importância social, e deve abranger todas as classes. Com a simplificação e a eliminação dos múltiplos regimes tributários, a produtividade aumentaria, assim como facilitaria o processo de correção de alterações indevidas, desta maneira, diminuindo a desigualdade social e revolucionando a economia nacional. À medida que a competição por vendas e serviços aumenta, os preços diminuem, acabando com a corrupção acumulada em acordos políticos para assumir o controle do monopólio estatal.

A reforma tributária traria mais oportunidades de empregos e empresas para investir de forma mais equilibrada e justa. Dentro da situação examinada, tem-se uma visão clara da carência de ações para gerar mudanças e adaptações onde hoje está desfavorável.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 O QUE SÃO TRIBUTOS

Inicialmente, para aprofundar com coesão os conhecimentos sobre os impactos que uma Reforma Tributária poderia gerar nas empresas brasileiras, deve-se ter clareza diante dos tributos.

Um tributo é, de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Desta maneira, se tem que os tributos são contribuições obrigatórias cobradas pelo Estado, que visam o financiamento de atividades governamentais e do desenvolvimento do país.

Comumente, usa-se "tributos" como sinônimo de "impostos", entretanto, os impostos são apenas um tipo de tributação a qual existe no país. Além dos impostos, taxas e contribuições também são, por via de regra, cobrados na tributação do Estado.

O Brasil, conforme o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2021), é o país com maior incidência de impostos no mundo, tendo-se uma grande complexidade em relação ao sistema tributário e alta cobrança de tributos, além das inúmeras Leis que regem seu recolhimento. Para as entidades jurídicas, há três tipos de tributação: o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Em resumo, as principais diferenças entre essas tributações, além da base de cálculo, são o limite de faturamento e as alíquotas dos impostos.

Os principais tributos que as empresas em geral devem pagar ao Estado são: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) que incide sobre a arrecadação das empresas (ganhos e rendimentos de capital) e é recolhido pela Receita Federal; IPI (Imposto sobre Produto Industrializado), que incide sobre produtos industrializados nacionais e estrangeiros não isentos da Tabela de Incidência; PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social), que é “destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas”; COFINS (Contribuição Social sobre o Faturamento das Empresas), que assim como o nome diz, incide sobre o faturamento mensal das empresas;

ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços), que incide sobre operações relacionadas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes intermunicipal e interestadual e de comunicação; ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que tem como fato gerador a prestação de serviços listados pela Lei Complementar nº 116/2003; INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), contribuição recolhida pela empresa de seus empregados.

Os tributos podem ser diretos ou indiretos, sendo diretos quando o contribuinte paga a contribuição (como o Imposto de Renda) e indireto quando incidem sobre o preço final de mercadorias e serviços, por exemplo.

Além disso, deve-se ressaltar também as diferenças de cada tipo de tributo cobrado pelo governo, sendo eles os impostos Federais, Estaduais e Municipais. Os tributos federais representam 60% da arrecadação do país, e são de responsabilidade do Governo Federal, sendo seu principal destino a manutenção do próprio governo (CAVALCANTE, 2006). Como exemplo podemos citar o IOF, IR, PIS, COFINS e outros. Já os Estaduais ficam sob responsabilidade de cada estado, e compõem cerca de 28% da contribuição total do país. Com a verba dos impostos estaduais, é feita a manutenção de serviços do estado, como melhorias em escolas e faculdades estaduais, rodovias, entre outros. Alguns exemplos são: IPVA e ICMS. Por último temos os Municipais, que refletem a menor porcentagem de recolhimento do Brasil, e dizem respeito somente a 5,5% do montante final, entretanto são igualmente importantes, pois são utilizados em melhorias em escolas, Unidades de Pronto Atendimento, e investidos em serviços públicos municipais. Estão entre eles: ISS, IPTU e ITBI.

2.2 COMPARAÇÃO INTERNACIONAL DE TRIBUTAÇÃO NAS EMPRESAS

Além do alto nível de tributação dentro do Estado, o Brasil também é considerado um dos países que mais tributam nas empresas, em comparação a 111 Estados. Sua carga tributária apresenta uma escala similar à de países desenvolvidos, especialmente países do continente europeu, onde os gastos governamentais são elevados. Ao fazer uma junção de todos os tributos cobrados das empresas pelo governo, tem-se uma alíquota que ultrapassa os 30%, ganhando destaque

em comparação a países como os Estados Unidos (25%), Reino Unido (19%), Japão (30%) e Canadá (27%).

A grave sobrecarga sobre as contas das empresas referentes a alta carga tributária dentro das sociedades jurídicas, afeta não somente a população, mas também o desenvolvimento empresarial, encarecendo os produtos e afastando os consumidores. Conforme publicado pelo e-Commerce News, 64,8% dos lucros vão para os cofres públicos. Ademais, ocasiona também o desestímulo de investimentos no país e o aumento indireto da inflação, além da diminuição do PIB (Produto Interno Bruto) em longo prazo.

Os gráficos abaixo ilustram uma comparação da tributação nos países, além da evolução de tributos nos anos de 2000 a 2021 e outras informações.

FIGURA 1 – GRÁFICO DAS TRIBUTAÇÕES



Fonte: <http://ocde.cupomvalido.com.br>

Dentre os 94 países que baixaram os tributos estão: Angola e França e os únicos (diante dessa comparação) a aumentarem foram a Andorra, China, Maldivas e Omã.

2.3 IMPACTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA AS EMPRESAS

Por mais que uma reforma tributária qualificada seja de grande necessidade, há diante dos estudos, seus impactos positivos e negativos com dever necessário de exposição. Com a reforma tributária, mediante as indústrias, por exemplo, o governo criaria somente uma regra de tributação. Nessa regra, os estados teriam uma única alíquota de cobrança. O Brasil, por ser um país grande e com vários estados, tem praticamente 60% da receita do país com a junção de poucos desses estados.

Por exemplo, nos dias atuais, se algum empresário fosse abrir uma empresa, em tese se falando de uma indústria farmacêutica, a abertura aconteceria em algum dos estados ao seu redor. Entretanto, diante da nova forma de tributação, o empresário acabaria abrindo a empresa em outros estados, como Tocantins, Pará, entre outros, devido aos benefícios fiscais. O Estado abriria mão, em parte, dos benefícios fiscais (JOHANNPETER,2007). O ICMS, por exemplo, com sua alíquota de 12%, quando a indústria gerasse uma receita com venda, iria cair para outro percentual (exemplo: 2%) sobre a venda. Então, nesse caso, a empresa que vende gera um crédito de 12%, porém recolhe um percentual menor. Quando um estado abre mão do ICMS ele passa a gerar mais empregos e trabalhos, levando o estado a prosperar e evoluir.

Por outro lado, com a junção da tributação, não haverá mais tributação diferenciada. Ou seja, tendo como exemplo um dermocosmético, que já possui IPI, PIS e outros impostos, os custos reduziriam, porém, um medicamento que não tenha IPI, como o medicamento genérico, quando usado uma alíquota única, terá seu custo aumentado. Dessa forma, um medicamento usado por toda a população diariamente teria seu aumento de custo.

Diante disso, a reforma tributária a princípio terá seus impactos, sobretudo no setor industrial, já que é o setor com maior concorrência externa e que sofre com os tributos mais altos. Entretanto, há também a desvantagem de que a proposta atual resulta no aumento da carga tributária para as empresas.

2.4 PEC 45/2019 E PEC 110/2019

No momento atual as presentes Propostas de Emenda à Constituição criadas em 2019 tem como objetivo fundamental propor uma ampla reforma no sistema tributário brasileiro, focando em sua simplificação e trazendo transparência aos contribuintes.

A PEC 45/2019 traz uma proposta de unificação dos tributos sobre bens e serviços, gerando um único imposto (IBS) que substituirá outros cinco impostos atuais, sendo eles: IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social). O IBS terá as características de um imposto sobre o valor agregado (IVA), modelo adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviços.

Apesar da grande simplificação dos tributos, o modelo proposto vem com a intenção de manter o poder dos Estados e Municípios de gerir suas receitas através da nova alíquota do IBS, além de indicar dois mecanismos de transição para permitir um ajuste ameno das empresas e das finanças estaduais e municipais expostas à mudança.

Já com a PEC 110/2019, a proposta vem com a ideia de reestruturar todo o sistema tributário do Brasil, reproduzindo o texto de reforma tributária já aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que teve como idealizador e relator o Deputado Luiz Carlos Hauly. O conceito traz a unificação de tributos sobre consumo e simultaneamente a redução de impacto sobre os mais pobres.

Sem alterar a carga tributária, espera-se conseguir menor custo de produção; aumento da competitividade; menor custo de contratação; mais empregos; maior poder de consumo; volta do círculo virtuoso e crescimento importante da economia.

Nesta proposta, o IBS é um imposto sobre o valor agregado de competência estadual o qual substitui nove tributos, que são: IPI, IOF, PIS/Pasep, COFINS,

Salário-Educação e Cide-Combustíveis, todos federais, ICMS estadual e o ISS municipal. Ademais, não irá tributar medicamentos e alimentos.

Além do IBS, também seria criado o Imposto Seletivo que incidirá sobre produtos específicos, como petróleo e derivados; combustíveis e lubrificantes; cigarros; energia elétrica e serviços de telecomunicações. O CSLL também seria extinto e incorporado pelo IR que, por sua vez, teria suas alíquotas ampliadas.

Apesar das semelhanças, as Propostas de Emenda à Constituição trazem diferenças significativas as quais devem ser comparadas. Algumas delas são:

- A Competência tributária do IBS.

PEC 45/2019: Um tributo federal, instituído por meio de lei complementar federal, exceto em relação a fixação da parcela das alíquotas destinadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

PEC 110/2019 Um tributo estadual, instituído por meio do Congresso Nacional, com poder de iniciativa reservado a representantes dos Estados e Municípios, exceto por uma comissão mista de Senadores e Deputados Federais criada especificamente para esse fim.

- Número de tributos substituídos pelo IBS.

PEC 45/2019: 5 tributos.

PEC 110/2019: 9 tributos.

- Concessão de benefícios fiscais.

PEC 45/2019: Não permite a concessão de benefício fiscal.

PEC 110/2019: autoriza a concessão de benefícios fiscais nas operações com alimentos, medicamentos, transporte público coletivo, bens do ativo imobilizado, saneamento básico, e educação.

- Determinação da alíquota do IBS.

PEC 45/2019: cada ente federativo fixa uma parcela da alíquota total do imposto por meio de lei ordinária, federal, estadual, distrital ou municipal, em uma espécie de "sub-alíquota". Assim que fixado o conjunto de "sub-alíquotas", forma-se a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos ou destinados a

cada um dos Municípios/Estados brasileiros. Tendo uma "alíquota de referência" aplicada sobre a base de cálculo do IBS, substitui a arrecadação dos tributos federais (IPI, PIS, Cofins) excluída a arrecadação do novo Imposto Seletivo, do ICMS estadual e do ISS municipal. Dessa forma, todos os bens e serviços destinados a determinado Município/Estado são taxados por uma mesma alíquota, mas a tributação não é uniforme em todo território nacional, pois cada Município/Estado pode fixar sua alíquota.

PEC 110/2019: Haverá uma alíquota fixa, determinada como alíquota padrão, para cada um dos bens e serviços, mantendo o mesmo padrão em todo o território nacional.

- Sobre os impostos seletivos:

PEC 45/2019: Impostos de índole extrafiscal, cobrados sobre bens, serviços ou direitos com a intenção de desestimular o consumo. Caberá à lei ordinária ou a medida provisória definir os bens, serviços e direitos tributados.

PEC 110/2019: Um imposto de índole arrecadatória, cobrado sobre operações com petróleo e seus derivados, combustíveis e lubrificantes de qualquer origem, gás natural, cigarros e outros produtos do fumo, energia elétrica, serviços de telecomunicações, bebidas e veículos em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para buscar uma possível melhoria no sistema tributário brasileiro e gerar um conhecimento maior diante dos impactos de uma reforma tributária sobre pessoas jurídicas, este artigo buscou demonstrar, diante de pesquisas, a necessidade de tal reforma e de uma maior transparência para com os contribuintes, refletindo sobre seus impactos positivos e negativos diante do setor econômico e comparando ambas propostas deferidas pelo governo brasileiro.

TAX REFORM: IMPACTS ON BRAZILIAN COMPANIES

ABSTRACT

Brazil's economic growth in the face of an international crisis created problems for idealizing the long-awaited reform of the Brazilian tax system. Excessive demands on income, work, assets and consumption become evident and difficult to understand. Such problems cause routine impacts on the entire Brazilian population, harming the business environment and economic development, as well as interfering with government investments in public policies and reducing transparency for citizens. These reasons show the urgent need for a comprehensive reform of the tax model, a government proposal to simplify and harmonize the current national tax system to ensure greater efficiency and competitiveness of Brazilian production, ease its tax burden to improve production efficiency throughout the country and contribute to the development of companies. Being a very controversial subject, the tax reform generates many conflicts and must be treated in an objective and neutral way. Considering the complexity and importance of tax reform in Brazil, this paper aims to raise questions that may make this implementation feasible, with the aim of highlighting the positive and negative factors that may arise in the economic scenario of companies

Keywords: Tax Reform, Companies, Taxes, Complexity, PEC.

REFERÊNCIA

CAVALCANTE, Denise Lucena Cavalcante. Dos tributos para as finanças públicas: ampliação do foco. In: Nomos - revista do curso de mestrado em direito da UFC. Fortaleza: UFC, n. 25, jan-dez/2006.

FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO.O que é a PEC 110/2019 e o que ela propõe para a reforma tributária. Fenafisco,2023. Disponível em: <https://fenafisco.org.br/03/05/2023/o-que-e-a-pec-110-2019-e-o-que-ela-propoe-para-a-reforma-tributaria-2/>. Acesso 05 de maio 2023.

JOTA.O que é a reforma tributária e quais mudanças são discutidas no Congresso.Jota,2023.Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/o-que-e-a-reforma-tributaria-e-quais-mudancas-sao-discutidas-no-congresso-26042023/> . Acesso em 02 de maio 2023.

JOHANNPETER, Jorge Gerdau. Menos tributos para o país crescer. Folha de S. Paulo, São Paulo, 15 out. 2006, p. B4.

BLOG NUBANK.O que é tributo? É o mesmo que imposto e taxa?Nubank,2023.Disponível em: <https://www.google.com/amp/s/blog.nubank.com.br/o-que-e-tributo.Acesso/>. Acesso em 01 de abril 2023.

PRA SER JUSTO. Reforma Tributária: qual a diferença entre a PEC 45 e a PEC 110?.Pra serjusto.com.br,2023.Disponível em: <https://praserjusto.com.br/comparativopec45pec110/>. Acesso em 04 de Abril 2023.

Brasil é o 2º país do mundo que mais tributa empresas. Abrasel.com.br, 2023. Disponível em <https://abrasei.com.br/revista/legislacao-e-tributos/brasil-e-o-2-pais-do-mundo-que-mais-tributa-empresas-1/#:~:text=Ao%20considerar%20todos%20os%20impostos,topo%20do%20rank%20com%2035%25.&text=Somente%2018%20pa%C3%ADses%20tributam%20as,o%20Brasil%20um%20destes%20pa%C3%ADses/>. Acesso em 28 de Abril de 2023.